

LEI Nº 900/2021.

"Institui a sanção de multa, para os indivíduos que não obedecerem a quarentena imposta pelo município quando notificados como suspeitos ou infectados, pela equipe de combate a disseminação do vírus COVID-19 em todo território do município de Alagoinha-PE, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Alagoinha PE as seguintes sanções pecuniárias, para os indivíduos que não obedecerem a quarentena imposta pela equipe de combate a disseminação do vírus COVID-19, e estejam circulando fora de suas residências em todo território do município de Alagoinha:
 - I- multa de R\$ 100,00 (cem reais) para indivíduos notificados como suspeitos de infecção do vírus COVID-19, aguardando o resultado dos testes.
 - II- multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para indivíduos notificados como contaminado pelo vírus COVID-19, com o resultado positivo do teste.
 - §1°. Em caso de reincidência em qualquer dos casos a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento).





- §2º. A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta lei, não os isentará das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.
 - Art. 2º Fica facultado ao Poder Executivo colocar cartazes em todas as unidades de saúde do município com as informações desta lei após a sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2021.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito